



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.361, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização da Abertura do Comércio as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, sobre o retorno dos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados que se encontram no grupo de risco às suas atividades laborais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

**CONSIDERANDO** a existência pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Buritama, respectivamente, até 31/05/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que prorrogou a quarentena a partir de 1º de junho de 2020, com a retomada consciente de algumas atividades econômicas no Estado;

**CONSIDERANDO** que no plano do Governo do Estado de flexibilização da quarentena, denominado Plano São Paulo, o Município de Buritama se enquadra na cor laranja – fase 2 que possibilita abertura de um número maior de setores;

**CONSIDERANDO** que até o dia 27/05/2020, o Município de Buritama contava com 16 (dezesesseis) casos confirmados de CORONAVÍRUS, sendo que desses, **12 (doze) curados**, 02 (dois) em isolamento domiciliar, 02 (dois) internados e leito clínico e **nenhum óbito**;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social ampliado no município de Buritama, possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a manutenção prolongada do distanciamento social ampliado pode causar impactos significativos na economia local;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Saúde está monitorando todos os casos não só de Covid-19, mas também de Síndrome Respiratória Aguda Grave;

**CONSIDERANDO** que as atividades, principalmente no âmbito comercial e prestadores de serviços, necessitam no mínimo iniciar um trabalho, com todas precauções, para progressivamente voltar à normalidade e minimizar suas perdas, de modo a garantir sua sobrevivência;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizarmos as atividades de pouco impacto na propagação da COVID-19, devido risco de importação do contágio;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social tem como objetivo alargar a curva de pessoas infectadas para que possa ter condições de tratamento, e não impedir a pandemia, pois no final teremos a mesma quantidade de pessoas com a doença;

**CONSIDERANDO** que nossa Fiscalização Tributária e Vigilância Sanitária tem realizado um árduo trabalho no município para conter desvios do Decreto de Isolamento Social;

**CONSIDERANDO** que as aglomerações ocorrem predominantemente em Supermercados e nas instituições financeiras, atividades essenciais autorizadas pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.336/2020 e suas alterações, que determinou o afastamento dos servidores públicos em situação de risco em virtude da Pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientando a administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

**CONSIDERANDO** que alguns servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco estão sofrendo prejuízos uma vez que em virtude do afastamento estão sendo antecipados férias do período aquisitivo de 2021/2022, por não possuir outra forma de compensação;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentar o retorno às atividades dos servidores públicos municipais que se encontram afastados por pertencerem a grupo de risco.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

**Art. 1º.** Fica autorizado a partir de 1º/06/2020 o retorno gradual do funcionamento dos serviços e atividades definidas neste Decreto, desde que cumpram todas as medidas sanitárias exigidas à preservação da saúde da população.

I – a autorização que especifica o presente Decreto não abrange eventos, casas noturnas, galerias, estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, os quais continuam suspensos.

II – O presente decreto de flexibilização abrange as seguintes atividades:

- a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;
- b) farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;
- c) estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;
- d) bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e lojas de conveniência, sendo expressamente vedado toda e qualquer forma de consumo no local;
- e) distribuidoras e revendedoras de gás; postos de combustíveis e derivados;
- f) estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;
- g) coleta de lixo; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;
- h) serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;
- i) as atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;
- j) a prestação de serviços em sistema de trabalho *home office*, como telecomunicação, imprensa e call center;
- k) Bancos, unidades lotéricas;
- l) empresas de segurança, pública e privada;
- m) serviços de limpeza e lavanderias;
- n) indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para construção;
- o) hotéis;
- p) Transporte e entregas de carga em geral;
- q) Atividades da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;
- r) Estacionamentos, Locação de veículos e bancas de jornal;
- s) cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;
- t) os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;
- u) Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;
- v) Barbearias, Cabelereiros e Clínicas de Estética, exclusivamente para atendimento presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelos funcionários;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- w) Academias com número de aluno relativo a 40% dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel 70%, mantendo total higienização dos aparelhos, com turno de 60 (sessenta) minutos para atendimento ao aluno, máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para treino e 15 (quinze) para higienização do ambiente.
- y) Atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

**II** - os estabelecimentos comerciais e serviços que não se enquadram nas exceções do inciso deste artigo e que optarem exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar (delivery), poderão permanecer em atividade.

**§ 1º** - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

**Art. 2º** - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I** - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.
- II** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;
- III** - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.
- IV** - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;
- V** - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar, além das medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, no que couber, as seguintes medidas, cumulativamente:

- I)** - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- II)** - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- III) - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV) - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V) - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- VI) - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII) – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII) - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.
- IX) - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- X) - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
- XI) – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

**Art. 3º** - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilância Sanitária) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4º** - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

**Art. 5º** - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 29 de Maio de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal




# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

  
**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria

